



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL/RN  
PORTARIA n.º 26, de 1º de Julho de 2015**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade ao servidor e dá outras providências pertinentes.

O Sr. FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 120, 11 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo Aposentadoria por Idade pelo Servidor Público Municipal, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, admitido no Serviço Público em 04 de maio de 1987, exercendo as atribuições do cargo de Motorista, lotado na secretaria Municipal de Obras, inscrita na matrícula n.º 130264-7, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais);

CONSIDERANDO que o requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, I, c, da Lei n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel/RN e emitida pelo INSS;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, Servidor Público Municipal, matriculado sob o nº 130264-7, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Motorista, portadora da carteira de Identidade nº 7 8 7 . 2 5 9 S S P / R N e C P F / M F nº 029.553.194-06, APOSENTADORIA POR IDADE, cadastrado sob o número 101.101.051-4, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade, consoante disciplina a alínea c, I, do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 12, de 30 de junho de 2014-LGPM, aposentando-se com proventos proporcionais, sem paridade, com revisão do provento básico, na mesma proporção e data do reajustamento da remuneração dos servidores do RGPS, definindo-se, in casu, a título de provento básico, a remuneração básica do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando-se, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, cinco quinquênios, calculados sobre o provento básico, cada um no percentual de cinco por cento e uma gratificação por função no valor nominal de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Francisco Tiago Pessoa Dantas

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 120/2014

**Publicado por:**  
FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS  
**Código Identificador:** 3C4631AE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 01 de Julho de 2015. Edição 1441.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>